CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JC3T-3VHU-6W69-2K70

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-017084.989.25-0 e TC-017347.989.25-3**

Representantes: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e CVS Comercio de Alimentos e Serviços de Cartões Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 014/2025, do tipo menor valor global, destinado à "contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas e kit higiene destinada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social".

Responsável: Adeildo Nogueira (Prefeito)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Fernanda Neves Noronha (OAB/SP nº 338.157).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KIT HIGIENE. ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS. EXTENSO ROL DE DOCUMENTOS REQUISITADOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA, EXCEDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 67 DA NLLC. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE FICHA TÉCNICA DO FABRICANTE E DE CERTIFICADO DE VISTORIA VEICULAR. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO BROMATOLOGICO. AUSÊNCIA DE CRITERIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS. CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. AFRONTA AO ARTIGO 69 DA NLLC. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos

Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, **ratificar** a decisão proferida singularmente (disponibilizada no DOE-TCESP de 23/01/2026, com data de publicação em 26/01/2026), com fundamento no artigo 219-D, parágrafo único, do Regimento Interno, julgando **procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes da Decisão.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 04 fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JC3T-3VHU-6W69-2K70